



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Referência: Processo Licitatório nº 1146/2018-PMM – Convite nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA 60 M DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO GELADINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FÉLIX I, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

Origem: CEL/SEVOP/PMM

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 1146/2018-PMM – Convite nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma 60 m da ponte de madeira sobre o Rio Geladinho, localizada no Bairro São Félix I, no Município de Marabá - PA destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, conforme MEMORIAL Descritivo/Termo de Referência juntado aos autos.

Foram anexados aos autos Memorando nº 029/2018-SEVOP, solicitando a abertura do certame; Declaração Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa Em Consonância Com o Planejamento Estratégico; Justificativa Adoção Convite; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha Orçamentária com base no SINAPI, SICRO; Projeto de Engenharia; Solicitação de Despesa nº 20180111005; Parecer Orçamentário nº 026/2018/SEPLAN; Protocolo de Processo; Portaria nº 012/2017-GP; Portaria de Nomeação da CEL/SEVOP; Minutas do Edital e anexos; Minuta do Contrato; Termo de Retirada do Convite; Aviso de Licitação; e, Carta Convite.

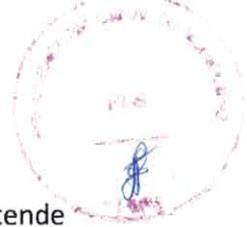
É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, que recomendamos sejam juntadas aos autos.

A Administração utiliza o procedimento licitatório na modalidade Convite, prevista no art. 23, III, §3º, da Lei nº 8.666/93, em que a administração pública convida interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), e dá publicidade afixando em local apropriado, cópia do instrumento convocatório, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



No processo em análise a administração pretende contratar os serviços de obras e engenharia até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A presente contratação, segundo planilha orçamentária com base na Tabela do SINAPI e SICRO, está estimada no valor de R\$66.958,82 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), portanto, se enquadra aos limites do Convite.

A pesquisa de mercado foi baseada nas Tabelas do SINAPI e SICRO, como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como base limite de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas de mercado, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Visando a proporcionar o resultado de seleção da melhor proposta e, oportunamente, a contratação, deverá o instrumento convocatório reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para as partes envolvidas, uma necessária vinculação, impondo a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado no art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica nos autos, a minuta de edital de convite se encontra em conformidade com o estabelecido no artigo acima mencionado, pois descreve o objeto, a forma de recebimento dos envelopes (abertura, local, dia e hora), o critério de julgamento tipo MENOR PREÇO, as condições de participação na licitação, com tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), o recebimento das propostas, o critério de julgamento, prazo e forma de execução do serviço, a forma de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações e direito das partes, seguindo-se as regras que regulamentarão o processo licitatório, nos termos do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Os documentos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica, se encontram presentes na minuta de edital, na cláusula 11, doc. de fls. 37/48 dos autos.

No que concerne à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa as condições à execução do mesmo, dispondo acerca dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes, em conformidade com o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

A minuta de contrato prevê ainda que a vigência do contrato ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário, isto é, até 31.12.2018, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



No que concerne à publicidade, embora o art. 22, §3º da Lei 8.666/93 preveja a convocação, mediante carta, para convocação de no mínimo 03 (três) licitantes e a afixação de cópia do convite em local apropriado, com as mudanças trazidas pelo TCM/PA na Resolução Administrativa nº 11.832/2015 que altera dispositivos da Resolução nº 11.535 de 01.07.2012, e dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, obras públicas, como parte integrante da prestação de contas, torna-se necessária a publicação do edital e seus anexos no Portal do TCM/PA, no DOE e no Portal da Transparência, de forma a estendê-lo às empresas não convidadas, mas cadastradas, e a quaisquer interessados na participação do certame, dando assim maior publicidade ao certame, devendo ser juntado aos autos as referidas publicações do edital de convite.

O crédito para custear a despesa, segundo a autoridade competente no Termo de Autorização de fls. 05 dos autos, é do erário municipal e está alocado no orçamento sob a rubrica informada no Parecer Orçamentário nº 026/2018/SEPLAN (doc. de fls. 32 dos autos). Pelo que, recomendo seja juntado o saldo das dotações orçamentárias SEVOP 2018, onde se encontra a rubrica orçamentária que pagará a despesa.

Ante o exposto, cumprida as recomendações acima, OPINO de forma favorável ao prosseguimento do Processo de Licitação nº 1146/2018-PMM, Convite nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para reforma 60 m da ponte de madeira sobre o Rio Geladinho, localizada no Bairro São Félix I, no Município de Marabá - PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de fevereiro de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP

ROSALBA
FIDELLES
MARANHÃO:1893
3068287

Assinado de forma digital por ROSALBA FIDELLES MARANHÃO:18933068287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ROSALBA FIDELLES MARANHÃO:18933068287
Dados: 2018.02.27 13:37:21 -03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP

ABSOLON
MATEUS DE
SOUSA
SANTOS:37477560
268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Dados: 2018.02.27 14:45:20 -03'00'